



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.085/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Cria o Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Porto Velho, o Programa Saúde Bucal do Idoso.

Art. 2º - O Programa Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico-odontológico e prótese.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa Saúde Bucal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias, ajustes, contratos, visando a implantação e implementação do Programa objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa Saúde Bucal do Idoso, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente